

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255-2044 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 4439/90 - V. III  
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São Paulo  
ASSUNTO : Encaminha Relatório - Habilitação Profissional Específica de 2º Grau para o Magistério.  
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE Nº 1290/92 - CESG - APROVADO EM 14/10/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 04/11/92

**1- HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

1- A Prefeitura do Município de São Paulo, através do seu Secretário de Educação, encaminha para apreciação deste Colegiado o **"Relatório Final das atividades realizadas no Curso de Habilitação Profissional Específica de 2º Grau para o Magistério - Turmas Especiais"**, autorizado a funcionar em caráter de absoluta excepcionalidade pelo Parecer CEE nº 1351/89 (fls 632 a 681). Em anexo, encaminhou, também, "Relatos de Práticas Pedagógicas" (fls 631) desenvolvidas pelos "Monitores de Educação de Adultos", alunos do curso em pauta (Ofício SME/AT nº 124/92, de 11/03/92 - fls 630).

1.1 - Esclarece que o registro integral da Experiência Pedagógica, para fins de acompanhamento e avaliação, foi feito trimestralmente, tendo-se remetido cópias para apreciação do Conselho Estadual de Educação e que, com o documento ora encaminhado, cumpriram-se todas as etapas da tarefa a que se propuseram para a formação de nove turmas de "Monitores de Educação de Adultos".

12- Informa, ainda, que duas novas turmas se iniciaram, compostas, em sua maioria, por monitores que possuem curso superior e licenciatura, mas não possuem ainda a habilitação para o Magistério de 2º Grau, o

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 4439/90

PARECER CEE Nº 1290/92

que, para eles, é importante, para poderem permanecer como alfabetizadores, na rede municipal de ensino.

2- De acordo com o projeto original, o curso funcionou em caráter temporário e provisório, visando à formação profissional de "Monitores de Educação de Adultos" não-habilitados, mas portadores de certificados de conclusão de 2º grau ou diploma de curso superior, há muitos anos no exercício da docência, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, tendo em vista a sua integração na carreira do Magistério.

3- As nove turmas especiais de São Paulo, que iniciaram suas atividades em 10/02/90, encerraram oficialmente seus trabalhos em 28/08/91; continuaram a funcionar, entretanto, as turmas de "Diadema", autorizadas pelo Parecer CEE nº 673/90 e, ainda, uma turma remanescente de São Paulo, destinada aos monitores que deixaram de cumprir todas as atividades previstas no Plano inicial, além das duas turmas destinadas aos possuidores de diploma e curso superior.

4- Os "Relatórios Preliminares", trimestrais, referentes às atividades desenvolvidas no curso em pauta foram apreciados por este CEE, que se manifestou através dos seguintes pareceres:

a) Parecer CEE nº 673/90 (in Acta nº 248, p. 31), referente ao 1º trimestre: fevereiro/março/abril -1990;

b) Parecer CEE nº 254/91, (fls 107 a 109, V. II), referente ao 2º trimestre: maio/junho/julho-1990.

PROCESSO CEE Nº 4439/90

PARECER CEE Nº 1290/92

c) Parecer CEE nº 745/91 (-is 408 a 410, V. II), referente ao 3º e 4º trimestres, respectivamente: agosto/setembro/outubro-1990. novembro/dezembro-1990 e janeiro-1991;

d) Parecer CEE nº 713/92 (fls 618 a 624, V. II) referente ao 5º e 6º trimestres, respectivamente: fevereiro/março/abril -1991; maio/junho/julho-1991.

5- Segundo o Secretário Municipal de Educação, "a finalidade deste último relatório é apontar as dificuldades e os avanços do processo instauração" (fls. 365/verso). Através do trabalho desenvolvido com as turmas especiais da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, construiu-se "um paradigma para a Habilitação de educadores, numa perspectiva transformadora" em que os Monitores de Educação de Adultos puderam" confrontar suas práticas, se apropriar de novas teorias e ampliar sua concepção de educação" (fls. 635).

5.1- O texto retoma os aspectos históricos do projeto, explicitando a origem da proposta e, em seguida, expondo os fundamentos político-pedagógicos, organização e funcionamento e as avaliações específicas: das atividades coletivas, dos registros, dos núcleos temáticos, da unicência do professor-coordenador, da coordenação coletiva, das palestras, encontros, do sistema de avaliação e da assessoria pedagógica.

5.2- A última parte do relatório refere-se ao "Perfil do Monitor de Educação de Adultos do Curso Especial de Habilitação para o Magistério - Turmas de São Paulo e Diadema" (fls 649) e às "Considerações Finais" (fls 657).

PROCESSO CEE Nº 4439/90

PARECER CEE Nº 1290/92

6. O relatório em questão vale a sua leitura pelo trabalho de reconstrução da experiência pedagógica autorizada por este Colegiado e cujos resultados são apresentados como "exemplo daquilo que deu certo".

**2- CONCLUSÃO**

À vista ao exposto, nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento do circunstanciado Relator o Final apresentado pela Secretaria de Educação no Município de São Paulo referente à experiência pedagógica de turmas especiais de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, objeto dos Pareceres CEE de nºs 1351/89 e 673/90.

São Paulo, CESG, em 13 de outubro 1992.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 4439/90

PARECER CEE Nº 1290/92

**3- DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 14 de outubro de 1992.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente da CESG**